

Comissão da Revisão de Prontuários – CRP

1. Definição:

A resolução CFM no. 1.638/2002*, que define prontuário médico como documento único de um conjunto de informações, sinais e imagens registradas geradas a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre os membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo.

2. Finalidade:

Identificar e promover a qualidade dos registros a partir das informações contidas no prontuário de cada paciente e garantir um conjunto de documentação adequada. Verifica, avalia, sugere e orienta a formulação dos prontuários e registros dos atendimentos prestados por todos os profissionais. Como instrumento, atua na análise da organização, adequação e eficiência dos registros.

Cabe a esta comissão:

- a) Verificar a identificação do paciente em todos os impressos, anamnese, hipóteses diagnósticas, diagnóstico definitivo e outros documentos pertinentes ao atendimento, seja em meio eletrônico ou papel;
- b) Obrigatoriedade de letra legível do profissional que atendeu o paciente, bem como de assinatura e carimbo ou nome legível do profissional e respectiva inscrição no conselho de classe, em caso de documentos impressos.
- c) Obrigatoriedade do registro diário da evolução clínica do paciente;
- d) Alta com as informações que garantem a continuidade da assistência, com qualidade de informações;
- e) Criar e aprovar normas que regulem o fluxo de prontuários da instituição;
- f) Recomendar inclusão e exclusão de formulários, impressos e sistemas, bem como a conservação dos prontuários visando à qualidade dos mesmos. No caso de Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), acompanhar e auditar a segurança dos processos e dos arquivos digitais.
- g) Assessorar a Direção Técnica em assuntos de sua competência;
- h) Manter estreita relação com a equipe multidisciplinar com a qual deverão ser discutidos os resultados das avaliações feitas.
- i) Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade;

**Legislação: Resolução 1638/2002, do Conselho Federal de Medicina (CFM) quanto à qualidade do preenchimento do Prontuário Médico.*

3. Posição Institucional:

Órgão de assessoria diretamente vinculado à diretoria técnica do CREN.

4. Reuniões:

Manter reuniões bimestrais, além das reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões urgentes.

5. Procedimentos para revisão:

Cada membro será responsável por conferir 25 prontuários, exceto profissional atuante na triagem, responsável por revisar o prontuário de 30 pacientes triados mensalmente. Orientações sistema MV:

- Acessar sistema MV;
- Atendimento;
- Agendamentos;
- Atendimento consulta;
- Selecionar agenda do psicólogo de referência;
- Escolher o dia a ser revisado (desde a última revisão até a data atual);
- Selecionar a pastinha verde ao lado do nome do paciente;
- Conferir os itens pertinentes nas evoluções diárias: Coerência nas informações; Escrita técnica; Identificar plágio;
- Preencher no drive planilha de cada paciente, referente aos itens mencionados, e identificando profissional e data das informações observadas.

6. Membros:

A composição da comissão deverá ser constituída por membros do corpo técnico do CREN, a saber: médico do corpo clínico como presidente, coordenador da unidade, representantes da equipe técnica e funcionário administrativo.